

Regulamento Oficial da Equipe de Rendimento – APROVE Jiu-Jitsu

Vinculado ao Termo de Colaboração Municipal N.º 006/2025 Associação Projeto Vida e Esperança (APROVE) e Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas, direitos e deveres dos atletas e da comissão técnica da equipe de rendimento de Jiu-Jitsu ("Excelência Esportiva") da Associação Projeto Vida e Esperança (APROVE). Sua finalidade é alinhar a execução do projeto às obrigações firmadas no **Termo de Colaboração N.º 006/2025**, celebrado com o Município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL).

Art. 2º - Os objetivos da equipe de rendimento, em conformidade com a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração, são:

- I. Executar o projeto "Esporte Para Todos" na modalidade Jiu-Jitsu (Lote 30 rendimento), formando atletas para representar o município em competições.
 - II. Desenvolver valores como disciplina, respeito e ética, fortalecendo a formação cidadã.
 - III. Assegurar o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos, conforme a Cláusula Segunda do Termo.
-

Capítulo II – Da Estrutura e Gestão

Art. 3º - A equipe será composta por atletas, comissão técnica e equipe de apoio, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 4º - A gestão e fiscalização do projeto seguirão as diretrizes da **Cláusula Décima Terceira** do Termo de Colaboração, sob a responsabilidade do gestor designado pela Administração Pública. A comissão técnica do projeto deve colaborar plenamente com o acompanhamento e a fiscalização.

Capítulo III – Dos Critérios de Participação e Permanência

Art. 5º - O ingresso e a permanência na equipe de rendimento estão condicionados ao cumprimento estrito das seguintes obrigações, conforme o Plano de Trabalho e as cláusulas do Termo de Colaboração:

- I. **Assiduidade nos Treinos:** Frequência mínima de 75% nas sessões de treinamento.
- II. **Rendimento Escolar:** Para atletas em idade escolar, manter frequência mínima de 95% e apresentar o boletim para avaliação sempre que solicitado.
- III. **Disciplina e Conduta:** Manter comportamento exemplar, que honre o projeto e o município.
- IV. **Disponibilidade para Competições:** Estar disponível para representar o município e a APROVE em competições oficiais, quando convocado.
- V. **Exclusividade de Representação:** É vedado competir por outra entidade/clubes fora do município sem a prévia análise e autorização formal da SMEL e APROVE.
- VI. **Exclusividade de Divulgação de Marcas:** É vedado em competição oficiais o atletas divulgar outras marcas de outra entidade/clubes fora do município sem a prévia análise e autorização formal da SMEL e APROVE.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações, conforme a **Cláusula Décima Quarta** do Termo, sujeitará o atleta a sanções que podem incluir advertência, suspensão ou desligamento da equipe, a serem decididas pela comissão técnica em alinhamento com a coordenação do projeto.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos dos atletas:

- I. Receber treinamento qualificado e acesso aos materiais e à infraestrutura custeados pelo projeto.
 - II. Ser informado sobre o cronograma de treinos, competições e eventos.
 - III. Ser tratado com respeito, ética e dignidade.
 - IV. Receber Kimono para competição oficiais.
 - V. Ter auxílio no transportes e inscrições para competições oficiais.
-

Art. 8º - São **deveres** dos atletas, em alinhamento com a **Cláusula Sexta (item 6.2)** do Termo de Colaboração:

- I. Cumprir este regulamento e as orientações da comissão técnica.
- II. Zelar pelo material permanente e pelas instalações e do kimono de competição, responsabilizando-se pelo bom uso dos mesmos.
- III. Manter uma conduta social e familiar compatível com os valores do esporte e do projeto.
- IV. Divulgar e representar positivamente a APROVE e a parceria com a Administração Pública, conforme a **Cláusula 6.2.16** do Termo.
- V. Participar das atividades de contrapartida social, como festivais e palestras.

Capítulo V – Das Competições e Uso de Recursos

Art. 9º - A convocação para competições é de responsabilidade da comissão técnica.

Art. 10º - A aplicação dos recursos para despesas de competição (transporte, alimentação, hospedagem, inscrições) seguirá rigorosamente o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso, conforme as **Cláusulas Sétima e Oitava** do Termo. Toda despesa deve ser comprovada para fins de prestação de contas. A APROVE se reserva ao direito de aplicar os recursos quando disponíveis somente em competições oficiais, não se comprometendo a custer integralmente as despesas do atleta.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 11º - A vigência deste regulamento está atrelada à vigência do **Termo de Colaboração N.º 006/2025**, que é de **19 meses de execução e 20 meses de vigência total**, conforme sua **Cláusula Quarta**.

Art. 12º - Casos omissos serão resolvidos pela coordenação da APROVE, em comunicação com o gestor da parceria da SMEL, sempre buscando o alinhamento com o Termo de Colaboração assinado.

Art. 13º - Este regulamento entra em vigor a partir da sua data de assinatura, sendo de conhecimento obrigatório a todos os integrantes da equipe.



Marechal Cândido Rondon, 14 de julho de 2025.

Assinaturas:

Flávio Dealmo Koch
Presidente - APROVE

Gianmarco Stoef
Diretor Geral - APROVE

Pietro Michell Becker Coppola
Responsável Técnico Jiu-Jitsu - APROVE

Angelo Reis
Técnico /Instrutor Jiu-Jitsu - APROVE